



MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
NORTE

Avenida Nilo Peçanha, nº 259 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <http://mejc.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 02/2020

Processo nº 23528.016567/2019-72

Unidade Gestora: [MEJC]

CONTRATO Nº 02/2020, DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE COMPREENDE A SUBSTITUIÇÃO DAS ESQUADRIAS, JANELAS E PORTAS EXTERNAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO E A EMPRESA SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, NOS TERMOS DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2019, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA.

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO - MEJC, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0013-87, situada na Av. Nilo Peçanha, nº 270, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, neste ato representada pela Superintendente em substituição Sônia Maria de Medeiros Barreto, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], nomeada pela Portaria SEI nº 34, de 15/01/2020, e por seu Gerente Administrativo, Dilson de Anchieta Rodrigues, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], nomeado através da Portaria nº 296, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 02/06/2014, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de serviços EBSERH nº 518.

CONTRATADA : SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, com sede na SHN quadra 1, Bloco A, entrada A, sala 906, Edifício Le Quartier, Asa norte, CEP 70701-000, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 11.064.583/0001-30, neste ato representada por sua sócia a Senhora Aline Pereira Liberato, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].

Conforme **Processo nº 23528.004509/2019-04**, e de acordo com a **Licitação Eletrônica nº 10/2019**, Proposta Comercial apresentada, Projetos Básico e Executivos, seus adendos e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia, que compreende a substituição de esquadrias, janelas e portas externas, instaladas nas dependências do prédio principal da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e nos Anexos do Edital.

1.2. Os serviços contratados correspondem àqueles previstos no Relatório presente no Anexo IX do Edital.

1.3. Este Contrato Administrativo possui vinculação ao Edital, seus Anexos e à proposta vencedora da CONTRATADA, cujos documentos são partes inseparáveis deste, independentemente de suas transcrições.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 16/01/2020 e encerramento em 16/01/2021.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias e será iniciada, a contar data do recebimento da ordem de serviço da 1ª (primeira) etapa, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Cronograma Físico Financeiro.

2.2.1. Os prazos das demais etapas do objeto iniciam-se a partir da respectiva emissão da ordem de serviço.

2.2.2. Poderá haver suspensão do prazo total de execução do objeto, em razão dos períodos que compreendem o interlúdio entre recebimento das parcelas dos serviços e a emissão da ordem de serviço subsequente.

2.2.3. Não se conta no prazo de execução do objeto o tempo em que a CONTRATADA, por culpa sua, deixou de servir.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Eventuais alterações ou prorrogações deverão ser firmadas dentro da vigência contratual.

2.5. Quando convocado para a assinatura do contrato o ADJUDICATÁRIO deverá atender à convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Projeto Básico.

2.6. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo ADJUDICATÁRIO durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela MEJC.

2.7. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de outros meios se o LICITANTE vencedor se encontra em situação regular, ou seja, se mantém as condições de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. **O valor total da contratação é de R\$ 199.902,99 (cento e noventa e nove mil novecentos e dois reais e noventa e nove centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

4.1.1. **Gestão/Unidade: 155015**

4.1.2. **Esfera: 2**

4.1.3. **Fonte: 6300000300**

4.1.4. **Programa de Trabalho: 109660**

4.1.5. **Natureza de Despesa: 339039**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Edital (Item 19) e no Projeto Básico da Contratação (Item 1 4)**, Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Edital e do Projeto Básico da Contratação.

5.3. O prazo de conferência e recebimento da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes **no Item 11, do projeto básico da Contratação**, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. O valor total desta contratação é fixo e irrevogável. Todavia decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor do contrato poderá ser reajustado, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da CONTRATADA com todos os seus termos; além de apurar circunstanciadamente as causas que ensejaram o retardamento do prazo total de execução do objeto.

7.3.1. O reajuste não será concedido quando a dilação do prazo de vigência do contrato deu-se por culpa da CONTRATADA em razão de sucessivos atrasos nas etapas de execução do objeto.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, as suas especificações técnicas, prazos e métodos estão todos previstos no Projeto Básico da Contratação e demais Projetos constantes dos anexos do Edital, que são partes integrantes deste Contrato.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer mão de obra e materiais necessários à execução do objeto.

8.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

8.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste. Eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais poderão ensejar alteração e/ou revisão contratual nos termos dos arts. 104 e 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH – RLC, observando o limite financeiro do art. 111 do comentado Regulamento.

8.5. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

9.1. Conforme **item 8, do Projeto Básico**, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Conforme **item 17 do Projeto Básico**, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCO**

11.1. Conforme **item 20 do Projeto Básico, Anexo I e Anexo X do Edital**, partes integrante do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas, respectivamente, nos **itens 15 e 16, do Projeto Básico**, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA.

13.2. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 18, do Projeto Básico**, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato.

15.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

15.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, esta quando não observar a Cláusula Décima Terceira, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas ou não autorizadas pela CONTRATANTE;

15.2.1.1. Mediante análise e aprovação da CONTRATANTE, poderá haver a substituição da CONTRATADA, em caso de fusão, cisão ou incorporação desta.

15.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

15.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

15.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

15.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

15.4.1. Execução dos valores das multas e indenizações, para ressarcimento da CONTRATANTE;

15.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

15.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

- 15.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.7.3. Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 16.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
 - 16.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
 - 16.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
 - 16.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
 - 16.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
 - 16.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- 16.3. Excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, caso, por ocasião de erro ou omissão no orçamento base da licitação, se encontrarem sub estimativas ou super estimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária; ou ainda, se no contrato não forem contemplados preços unitários para obras ou serviços, poderá ser ajustado, mediante Termo Aditivo, o restabelecimento da equação econômica-financeira do Contrato, de acordo com as seguintes condições:
 - 16.3.1. Observar se a alteração contratual ora decorrente não supera ao limite previsto no art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016, relativo a todos acréscimos e supressões contratuais;
 - 16.3.2. Avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de parcela de obra ou serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global do contrato compatível com o de mercado;
 - 16.3.3. Verificar, nas super estimativas relevantes, eventual pagamento da parcela do objeto acima do preço de mercado, e se houver compensá-lo;
 - 16.3.4. Verificar, nas sub estimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza do Termo Aditivo, a fim de considerar a envergadura do erro em relação ao valor global do contrato em comparação do que seria exigível incluir como risco no BDI.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTINEPOTISMO**

- 17.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

- 18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

20.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.1.1. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o cronograma da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

21.1.2. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

21.1.3. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

22.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

(Datado assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Sônia Maria de Medeiros Barreto

Superintendente em substituição/MEJC

(Datado e assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Dilson de Anchieta Rodrigues

Gerente Administrativo/MEJC

(Datado e assinado eletronicamente)

Aline Pereira Liberato

(CONTRATADA)

(Datado e assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS

Wagner Gouveia Barreto

Assistente Administrativo/ MEJC

Gabriela Câmara Bezerra

Assistente Administrativo/ MEJC



Documento assinado eletronicamente por **aline pereira liberato, Usuário Externo**, em 16/01/2020, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilson de Anchieta Rodrigues, Gerente**, em 16/01/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria de Medeiros Barreto, Superintendente, Substituto(a)**, em 17/01/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Camara Bezerra, Assistente Administrativo**, em 17/01/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Gouveia Barreto, Assistente Administrativo**, em 17/01/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4761966** e o código CRC **0B290A49**.

Referência: Processo nº 23528.016567/2019-72 SEI nº 4761966